

por atribuição de subsídios, ao pagamento de serviços que incidam sobre o material da missão, ou outros que possam eficazmente contribuir para melhorar os resultados dos seus trabalhos.

Ministério do Ultramar, 26 de Junho de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. da Costa*.

### Direcção-Geral de Fazenda

#### Portaria n.º 18 553

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Macau para o corrente ano:

#### CAPÍTULO 10.º

##### Encargos gerais

Artigo 218.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 4) «Passagens de ou para o exterior»:	
Alínea a), 1.ª «Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole» . . .	200 000\$00
Alínea b), 1.ª «Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole» . . . . .	200 000\$00
	<u>400 000\$00</u>

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes no mesmo capítulo, artigo 219.º, n.º 29) «Diversas despesas — Melhoria do vencimento complementar do custo da vida, nos termos do Diploma Legislativo n.º 1077, de 31 de Dezembro de 1948».

Ministério do Ultramar, 26 de Junho de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Costa Freitas*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 5 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 5.º

##### Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

###### Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Artigo 816.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	— 52 000\$00
Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . .	+ 52 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 43 425, de 23 de Dezembro de 1960, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 7 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Junho de 1961. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 9 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

#### CAPÍTULO 4.º

##### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

###### Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 43.º «Outros encargos»:

Do n.º 6) «Campanhas e tratamentos de sanidade vegetal (Decreto-Lei n.º 38 017, de 28 de Outubro de 1950)» . . . . .	— 9 000\$00
Do n.º 13) «Despesas com estudos e trabalhos do Serviço de Reconhecimento e de Ordenamento Agrário» . . . . .	— 13 000\$00
Para o n.º 4) «Missões de estudo e representação em reuniões internacionais» . . . . .	+ 22 000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Junho de 1961. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.

## SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

### Portaria n.º 18 554

1. Pela Portaria n.º 17 553, de 7 de Março de 1960, todas as aquisições de extracto de malte, incluído na posição pautal 19.01, encontram-se sujeitas à disciplina da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos e são, em consequência, passíveis da cobrança da taxa de 8 por cento, receita do organismo.

Acontece, porém, que o disposto na referida portaria contraria o regime decorrente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38 153, de 18 de Janeiro de 1951, e do n.º 15.º da Portaria n.º 13 483, de 25 de Março do mesmo ano, segundo o qual a importação de cevada dística e de malte destinados ao exercício das actividades industriais das malterias e outras empresas ou entidades é unicamente da competência da Federação Nacional dos Produtores de Trigo.

Importa, por isso, fazer cessar a disciplina económica da Comissão Reguladora sobre o extracto de malte, cujo licenciamento voltará a pertencer à Direcção-Geral do Comércio, eliminando a posição pautal 19.01 da alínea a) da Portaria n.º 17 553.

Tal é o primeiro objectivo da presente portaria.